



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 942/2026

"Dispõe sobre a realização da hora-atividade dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de São Pedro das Missões em ambiente externo à unidade escolar e dá outras providências."

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização das horas destinadas às atividades extraclasse, conhecidas como **hora-atividade**, pelos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino em local de sua livre escolha, inclusive em ambiente domiciliar, observados os termos e as condições estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 1º - A presente Lei tem como objetivos a **valorização dos profissionais do magistério**, a **otimização do trabalho pedagógico** e a **modernização das práticas educacionais**, reconhecendo a autonomia e a responsabilidade docente no planejamento e na execução de suas atribuições profissionais.

§ 2º - A modalidade de cumprimento da hora-atividade prevista no *caput* deste artigo é facultativa, cabendo ao docente optar pelo formato que melhor se ajuste à sua rotina de planejamento e organização, sem que isso implique qualquer prejuízo à sua remuneração, carreira ou à qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais para a educação:



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

I - Hora-Atividade: corresponde à parcela da jornada de trabalho do profissional do magistério destinada ao planejamento, estudo, avaliação do trabalho didático, preparação de aulas e materiais, correção de atividades e provas, colaboração com a administração da escola, articulação com a comunidade escolar e demais atribuições pedagógicas que não implicam interação direta e simultânea com os educandos. A hora-atividade constitui um direito fundamental para a qualidade da educação, representando o reconhecimento do trabalho docente para além da sala de aula.

II - Atividades Pedagógicas Extraclasse em Ambiente Externo: compreende a execução das tarefas inerentes à hora-atividade em local diverso das instalações da unidade escolar de lotação do profissional, como sua residência, bibliotecas, espaços de formação ou qualquer outro ambiente que o docente julgue adequado para a concentração e o desenvolvimento de suas atividades intelectuais e de planejamento.

III - Atividades Pedagógicas Coletivas e de Formação: engloba as reuniões pedagógicas, conselhos de classe, encontros de planejamento integrado, reuniões com pais ou responsáveis e os programas de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela equipe gestora da unidade escolar, cuja participação presencial ou síncrona, quando convocada, é obrigatória.

Art. 3º - A carga horária destinada à hora-atividade, correspondente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do profissional do magistério, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, poderá ser cumprida integralmente em ambiente externo à unidade escolar.

§ 1º - A opção pela realização da hora-atividade em ambiente domiciliar ou outro local de escolha do docente visa proporcionar melhores condições para o trabalho intelectual de planejamento, que muitas vezes exige um ambiente silencioso e com recursos que não estão disponíveis de forma individualizada no espaço escolar.

§ 2º - A organização do tempo e do local para o cumprimento da hora-atividade é de responsabilidade do próprio docente, que deverá garantir a execução de todas as tarefas



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

pedagógicas necessárias para o bom andamento do processo educativo, em conformidade com o projeto político-pedagógico da escola e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - São consideradas atividades passíveis de serem realizadas durante o período de hora-atividade em ambiente externo, de forma não exaustiva:

I - Planejamento e Elaboração de Aulas: criação e estruturação de planos de aula, sequências didáticas, projetos pedagógicos e cronogramas de atividades, utilizando-se de diferentes recursos e metodologias de ensino.

II - Pesquisa e Produção de Material Didático: busca e seleção de conteúdos, textos, vídeos, exercícios e outros materiais de apoio pedagógico, bem como a elaboração de recursos didáticos próprios e adaptados às necessidades das turmas.

III - Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem: correção de avaliações, trabalhos, redações e outras atividades discentes, seguida da análise dos resultados para diagnóstico das dificuldades e replanejamento das estratégias pedagógicas.

IV - Registro e Sistematização da Prática Pedagógica: preenchimento de diários de classe, relatórios de acompanhamento individual e coletivo dos alunos, alimentação de sistemas de informação educacional e organização de portfólios.

V - Estudo e Formação Individual: leitura de bibliografia especializada, participação em cursos de atualização online, estudo de novas diretrizes curriculares e aprofundamento em temas pertinentes à sua área de atuação e ao desenvolvimento dos alunos.

Art. 5º - A autorização para o cumprimento da hora-atividade fora do espaço físico escolar, nos termos desta Lei, **não isenta o profissional do magistério da participação obrigatória nas atividades coletivas e formativas** para as quais for convocado pela equipe gestora da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A convocação para as atividades mencionadas no *caput* deverá ser realizada com antecedência razoável, permitindo o planejamento e a organização do docente para o comparecimento.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 6º - Constituem atividades de comparecimento obrigatório na unidade escolar ou em local designado pela administração, mesmo que coincidam com o período usualmente dedicado à hora-atividade individual:

I - Reuniões Pedagógicas e de Planejamento Coletivo: encontros destinados à discussão e alinhamento de práticas entre os docentes, à elaboração e avaliação do projeto político-pedagógico e ao planejamento de atividades interdisciplinares.

II - Conselhos de Classe e Série: reuniões para avaliação do desempenho acadêmico e comportamental dos estudantes, com deliberação coletiva sobre os encaminhamentos pedagógicos e eventuais intervenções.

III - Formações Continuadas: participação em cursos, palestras, seminários e grupos de estudo promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela própria escola, com o objetivo de aprimoramento profissional.

IV - Atendimento a Pais e Responsáveis: reuniões individuais ou coletivas agendadas para dialogar sobre o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos.

V - Outras Atividades Administrativas ou Pedagógicas de Caráter Coletivo: participação em eventos escolares, feiras de conhecimento, reuniões de conselhos escolares e outras atividades que demandem a presença do corpo docente para a sua realização e sucesso.

Art. 7º - O acompanhamento do cumprimento da hora-atividade realizada em ambiente externo será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, por meio da verificação do cumprimento do planejamento pedagógico e da efetiva execução das atividades docentes.

§ 1º - A comprovação do cumprimento da hora-atividade dar-se-á pela **efetiva entrega dos planejamentos, registros e demais documentos pedagógicos** solicitados pela coordenação pedagógica ou direção da escola, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º - Fica vedada a exigência de qualquer sistema de controle de ponto ou de presença para a hora-atividade cumprida fora das dependências da escola, sendo a responsabilidade e a ética profissional do docente os pilares para a execução de suas tarefas.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Instruções Normativas e outros atos administrativos complementares que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, dirimindo eventuais dúvidas e estabelecendo rotinas que garantam a uniformidade dos procedimentos na rede municipal de ensino.

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de São Pedro das Missões, incluindo professores da educação infantil e do ensino fundamental, titulares de cargo efetivo ou em regime de contratação temporária.

Art. 10 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário que conflitem com o estabelecido na presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2026.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!